



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CONTRATO Nº 32/2021

A **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, RG 45.191.331-0 SSP/SP, CPF/MF 376.475.338-27- 11, residente e domiciliado na Rua 01, Nº 654 – Vila Formosa – Cidade de Miracatu-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ANTONIO MARCIO SILVA MINERVINO 27546271894**, inscrita no CNPJ nº **16.832.369/0001-09**, AV Arpoador, nº 746, Copacabana, CEP 11.730-000, Mongaguá/SP, neste ato representado pelo senhor **ANTONIO MARCIO SILVA MINERVINO**, portador do RG nº 32.737.859-1 SSP/SP e CPF nº 275.462.718-94 doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação nº 18/2021, a autorização constante do Processo nº 77/2021 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com o artigo 24, II da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO WEBSITE (SÍTIO OFICIAL) DA PREFEITURA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com especificações e demais documentos que formam a Dispensa de Licitação nº 18/2021, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato.

Item	Especificações	Und.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de Atualização e Manutenção do Website da Prefeitura Municipal	Serv.	12 Meses	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00

#### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

**I** - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço a ser expedida pela CONTRATADA.

**II** – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**III** – A Contratante se obriga a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

**I** – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) mensais, tendo o seu valor global de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, devendo o site ficar sob propriedade da Prefeitura Municipal de Miracatu em caso de rescisão ou término do contrato conforme termo de referência e proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS

**I** – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período em conformidade com a ordem cronológica de pagamento.

### CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**I** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por quaisquer danos que vier a causar a terceiros devido à execução dos serviços.

**II** - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato, obriga-se a:

**a)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos em relação aos serviços executados.

**b)** Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.

**c)** Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos serviços objeto contratado.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**I** - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato, a CONTRATANTE obriga-se pelas despesas totais para fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

**II** – O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento de Fazenda e Planejamento.

### CLÁUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS

**I** - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a corrigir às suas custas as irregularidades no objeto contratual, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 87 e seguintes da lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:**

- a) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão das condições do(s) serviços prestados;
- b) Cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

**III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:**

- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

### CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

**I –** Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

**II –** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.

**III –** A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela execução dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESERVA N° 684

Fonte de Recurso: Próprio - Ficha: 51 - DR: 01.110.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99

### CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato da Dispensa de Licitação n° 18/2021, rege-se pela Lei Federal n° 8666 de 21 de Junho de 1993 – Art. 24, II e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA XI – DO FORO

**I** - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

**II** - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, 01 de Junho de 2021.

Vinicius Brandão de Queiróz  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Marcio Silva Minervino  
**ANTONIO MARCIO SILVA MINERVINO**  
27546271894

Julie Moraes Silva  
**DIRETORA DO DEPTO. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA.**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_